

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES de 11/05/2026**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>O presente Boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”). Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome completo (ou denominação social, se for pessoa jurídica) do acionista e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoa Física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: - todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; - todas as suas páginas deverão ser rubricadas; - o presente boletim deverá ser assinado, ao final, pelo acionista ou seu (s) representante (s) legal (is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente; e - não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização. Nota: Alternativamente, a Companhia também aceitará boletins que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos. Importante esclarecer que a “Proposta da Administração” por vezes referida neste boletim encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Inepar, no seu site (www.inepar.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo: 1 - Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância O acionista que optar por exercer o seu direito de voto via boletim a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir os seus votos a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou ao depositário central na qual as ações estejam depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia, com o depositário central ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão dos votos via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade. Nos termos da Resolução CVM nº 81, os Acionistas devem transmitir as instruções de voto a distância para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 07/05/2026 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia, pelo escriturador ou pelo depositário central. Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. 2 - Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos na futura sede social da Companhia sito à Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 431, 2º Andar, Centro, CEP 80410-180, em Curitiba/Pr, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores: (i) Vias físicas dos Boletins de Voto à Distância para participação nas Assembleias, divulgado no site da Companhia e da CVM, devidamente preenchido, devendo estar (i) rubricado e assinado de próprio punho, ou (ii) assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro; e (ii) Cópia dos documentos descritos no quadro do item A acima, conforme o caso. Quando o boletim de voto à distância é assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou por meio de conta Gov. Nível ouro, o acionista poderá, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos referidos (ii) acima para o endereço eletrônico ri@inepar.com.br. Uma vez recebidos os documentos, a Companhia comunicará ao acionista acerca de seu recebimento e sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. Caso o acionista não preencha sua orientação de voto em alguma das matérias que lhe caiba direito de voto constante no boletim de voto encaminhado diretamente à Companhia, seu voto será contabilizado como abstenção na respectiva matéria. Não obstante, desde que dentro do prazo de envio informado abaixo, caso seja de seu interesse, o acionista poderá submeter novo boletim de voto, alterando sua orientação de voto. Se o boletim de voto não venha acompanhado dos documentos acima mencionados, este será desconsiderado, sendo o acionista informado por e-mail disponibilizado no respectivo boletim. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de votos. Não obstante, desde que dentro do prazo de envio informado abaixo, caso seja de seu interesse, o acionista poderá submeter novo boletim de voto, alterando sua orientação de voto. Caso haja divergência entre eventual boletim de voto recebido diretamente</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES de 11/05/2026

pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado. O Boletim e os documentos necessários para participação na Assembleia deverão ser enviados para a Companhia em até 4 (quatro) dias anteriores a data da Assembleia Geral, ou seja, até 07/05/2026 (inclusive). Eventual boletim de voto recepcionado pela Companhia após essa data será desconsiderado.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL At. Manacesar Lopes dos Santos Diretoria de Relações com Investidores Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 431, 2º Andar, Centro, CEP 80410-180 bairro Centro - Curitiba – Paraná Fone: (041) 3025-1316 E-mail: ri@inepar.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Escriturador: Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco / SP, Brasil, Cep 06029-900 Endereço eletrônico para esclarecimento de dúvidas: dac.escrituracao@bradesco.com.br / 4010.acecustodia@bradesco.com.br Tel. 0800-7011616 Pessoa para Contato: Carlos Augusto Dias Pereira

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: INEP3]

1. Alterar o endereço da sede social da Companhia, na mesma cidade, da Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º andar bairro Centro, CEP 80410-180, para Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 431, 2º Andar - parte, Centro, CEP 80410-180, Curitiba, Estado do Paraná, com a consequente alteração do Art. 2º do Estatuto Social

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: INEP3]

2. Reformar o “caput” do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os aumentos de capital homologados pelo Conselho de Administração, dentro do limite de capital autorizado, em decorrência da conversão de debêntures emitidas pela Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: INEP3]

3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima indicadas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____